



0253787

08620.008295/2017-23



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

SBS Quadra 02 Lote 14, Bloco H Ed. Cleto Meireles, 13º andar - Bairro Asa Sul  
CEP 70070-120 Brasília - DF  
(61) 3247 6008 - <http://www.funai.gov.br>

Ofício nº 260/2017/Pres-FUNAI

Brasília - DF, 19 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO MARIZ MAIA**  
Subprocurador-Geral da República  
Procuradoria Geral da República  
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C  
70050-900 – Brasília - DF

**Assunto: Informações sobre os registros em Cartório de Registro de Imóveis e no Patrimônio da União das terras indígenas homologadas por Decreto Presidencial**  
**Referência: Recomendação Conjunta n. 01/2017-Procuradoria Geral da República - Processo nº 08620.008295/2017-23.**

Senhor Subprocurador-Geral,

1. Cumprimentando-o, reporto-me a Recomendação Conjunta n.º 01/2017-Procuradoria Geral da República, por meio da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, que recomenda à Presidência desta Fundação que conclua no prazo de 30 dias os registros das terras indígenas com procedimento de homologação realizado por Decreto Presidencial, nos Cartórios de Registro de Imóveis e na Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como apresente as informações acerca das medidas adotadas para atender ao Decreto n.º 1775, de 8 de janeiro de 1996.

2. Em atendimento à Recomendação dessa Procuradoria Geral da República, informo que a Funai vem cumprindo a legislação no que tange ao art. 6º do Decreto n.º 1775/96, que prevê: *“Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda”*, tendo em vista que foram providenciados os encaminhamentos junto aos Cartórios de Registro de Imóveis do pedido da abertura de matrículas e os registros das terras indígenas homologadas por Decreto Presidencial.

3. Das solicitações procedidas pela Funai, alguns cartórios apresentam morosidade no atendimento, seja por mudança do Tabelião ou até por possível extravio de correspondência enviada para as regiões afastadas do grande centro. Contudo, quando há demora no atendimento no pedido do registro da terra indígena, esse é reiterado com o envio de nova correspondência ou por contato telefônico junto ao Cartório.

4. Atualmente, constam dezoito terras indígenas em processo de registro nos Cartórios de Registro de Imóveis e na SPU, porém, em cinco dessas, o processo encontra-se sobrestado por decisão judicial.

5. As demais, apenas duas aguardam o registro cartorial, sendo que para outras duas o registro foi realizado parcialmente por ter sua localização em mais de um município. Em outras quatro, o cartório apresentou a exigência da Certificação dos limites no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF para realizar o registro, situação esta que a Funai encontra dificuldades de resolução, tendo em vista a carência de técnicos especializados em cartografia no quadro funcional, além dos escassos recursos no orçamento para contratação de empresa especializada em demarcação, sendo necessário atualizar as informações cartográficas e o georreferenciamento dos limites das respectivas terras indígenas.

6. Outras cinco terras indígenas pelas quais foram efetivados os registros em cartório aguardam o cadastro no Patrimônio da União, porém, todas tiveram o processamento no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, portanto, o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP encontra-se concluído.

7. Segue resumo da situação das dezoito terras indígenas, bem como um quadro anexo com as providências adotadas pela Funai:

a) - terras indígenas com os registros concluídos nos Cartórios de Registro de Imóveis e aguardam a Certidão requerida pela Funai junto à SPU: 1 - Arara da Volta Grande do Rio Xingu/PA, 2 - Arary/AM, 3 - Cachoeira Seca/PA, 4 - Cajuiri-Atravessado/AM e 5 - Tabocal/AM;

b) - terras indígenas com os registros em cartório realizados parcialmente por situarem-se em mais de um município, sendo os pedidos reiterados junto aos Tabelionatos: 1 - Pequizar do Naruvôtu/MT e 2 - Setemã/AM;

c) - terras indígenas aguardando os registros em cartório, sendo reiterados os pedidos junto aos Tabelionatos: 1 - Banawá/AM e 2 - Mapari/AM;

d) - terras indígenas que estão com as demarcações administrativas sobrestadas por força de decisão judicial que paralisou os processos: 1 - Arroio Korá/MS, 2 - Nande Ru Marangatu/MS, 3 - Jarara/MS, 4 - Kayabi/MT e 5 - Piaçaguera/SP;

e) - terras indígenas pelas quais os cartórios requisitaram dados complementares para o registro imobiliário, com pendência na certificação dos limites (requerem atualização dos dados cartográficos): 1 - Rio Omerê/RO, 2 - Riozinho do Alto Envira/AC, 3 - Sete Cerros/MS e 4 - Takuaraty/Yvykuarussu/MS.

8. Pelo exposto, conforme demonstrado, reafirmo que esta Fundação tem se empenhado de todas as formas para efetivar os registros das terras indígenas nos Cartórios de Registro de Imóveis e na Secretaria do Patrimônio da União - SPU, a partir do Decreto de Homologação, em cumprimento a legislação.

Respeitosamente,

Anexos: I - Quadro resumo da situação das terras indígenas com solicitação de registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e na Secretaria do Patrimônio da União-SPU (SEI nº 0252841).



Documento assinado eletronicamente por **Franklimberg Ribeiro de Freitas, Presidente Interino**, em 21/06/2017, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0253787** e o código CRC **B31F75DD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.008295/2017-23

SEI nº 0253787

Criado por jose.briner, versão 9 por vanessa.miranda em 20/06/2017 10:09:50.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00286365/2018 OFÍCIO nº 200-2018**

---

Signatário(a): **RODRIGO TEIXEIRA PONTES**

Data e Hora: **29/05/2018 15:24:58**

Certificado com login e senha

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 18B69D96.411A78E8.3B431B3D.B75FF9B7



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA  
SECRETARIA EXECUTIVA/6A.CAM**

**Despacho nº:** /2018

**Referência:** PGR-00286365/2018

**Assunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se do Ofício nº 200/2018/Pres-FUNAI, que, em resposta ao Ofício 137/2018/6ªCCR/MPF, apresenta as informações atualizadas sobre os registros de Terras Indígenas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis e na Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

À ASSPLAN/6ªCCR, para juntada ao Grupo de Trabalho Demarcações.

Após, à Assessoria Jurídica para preparação de minuta de ofício circular às Procuradorias para atualizar a situação.

Brasília, 30 de maio de 2018.

GUSTAVO KENNER ALCANTARA  
SECRETARIO EXECUTIVO NÍVEL V